

CONTRATO N. 35/2013 – JFRO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, QUE ENTRE SI FAZEM, A UNIÃO REPRESENTADA PELA JUSTIÇA FEDERAL – SESSÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA/RO E A AUTARQUIA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

A UNIÃO, por meio da JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA – , CNPJ n.º **05.429.264/0001-89**, com sede à Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Waldirney Guimarães de Rezende, CPF n. 294.494.501-34, RG n. 077.712 – SSP/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Delegação n. 132/2013, e, por outro lado, a empresa **SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**, CNPJ. 01.933.030/0001-13, localizada na Av. Major Amarante, n.2788, Bairro Centro, Vilhena-RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Geral, o Sr. **JOSAFÁ LOPES BEZERRA**, RG. n.º 3422682 SSP/PE, CPF. n.º 606.846.234-04 residente e domiciliado Rua Ricardo Kurlert, Condomínio Flamboyant n.º. 01, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 76980-000 Vilhena – RO, celebram o presente Instrumento Contratual, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo inexigível o procedimento licitatório, de acordo com o art. 25, caput, da referida Lei, fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.O objeto do presente Contrato é o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de água potável para atendimento do prédio da **CONTRATANTE** em Vilhena/RO.
- 1.2.- Integram este contrato, a relação da matrícula dos prédios de responsabilidade da Justiça Federal de Primeira Instância em Vilhena, estrutura tarifaria e planilha de preços da SAAE.

MATRÍCULA	SETOR / ÓRGÃO	ENDEREÇO	LOCALIDADE
00017410	UNIÃO-JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado	Vilhena/RO.

Subcláusula Única – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que servira, de base à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** as quais, independente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato trata-se de Execução Indireta, nos termos da alínea "b" do inciso VII, do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 3.504,87 (três mil quinhentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).

4.2. Os preços das tarifas estipuladas neste Contrato serão reajustados de acordo com o índice estabelecido pela SAAE, através de Regulamento do SAAE, nos termos do Capítulo VII, art. 61, inciso, § 1º, com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal e seu valor será de acordo com o consumo de água tratada utilizada no período.

5.2. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las a sede da CONTRATANTE em Vilhena.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas até o dia 15 de cada mês e o pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada (conforme item 7.1.1 deste Contrato), caso contrário, o prazo de pagamento será suspenso até que se regularize a documentação.

5.4. As faturas, uma vez aceitas pelo setor competente, serão pagas mediante código de barras, depósito ou ordem bancária em conta-corrente da informada pela CONTRATADA, sendo que se for efetuado através de ordem bancária ou depósito deverá ser encaminhada uma cópia para o SAAE efetuar as devidas baixas, caso contrário a fatura continuará em aberto no sistema.

5.5. O prazo de pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do presente Contrato, correrá no exercício de 2013, através da Dotação Orçamentária na Fonte de Recursos 100; Natureza da Despesa 339039; Gestão 0001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais) e qualificações exigidas, de acordo com o art. 55, da Lei 8.666/93;



7.1.2. executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados a CONTRATANTE, assim como, a existência de reservatório de água com bóia com capacidade mínima de 500 litros;

7.1.3. inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário;

7.1.4. fornecer água tratada(potável), até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);

7.1.5. interromper fornecimento de água potável, por necessidade de manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;

7.1.6. orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;

7.1.7. Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato.

7.1.8. Apresentar ao início e ao longo da execução do contrato as seguintes certidões: CND-INSS, CND-Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, CRS-FGTS e CNDT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista na Cláusula Quinta deste Contrato.

8.1.2. adquirir os materiais solicitados pela CONTRATADA, conforme o padrão de qualidade exigido;

8.1.3. efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATADA;

8.1.4. reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega(cavalete);

8.1.5. reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CONTRATADA, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;

8.1.6. informar à CONTRATADA qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia(construção/reforma);

8.1.7. apresentar na Gerência Comercial da SAAE um documento informando da venda ou transferência do imóvel;

8.1.8. responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel, exceto por calamidade pública ou ação de terceiros;

8.1.9. a conservação da instalação predial do imóvel;

8.1.10. solicitar à CONTRATADA qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.

8.1.11. reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até seu vencimento;

8.1.12. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS A CONTRATANTE

9.1. São vedados a CONTRATANTE:



- 9.1.1. a intervenção de qualquer modo e tempo nas instalações inadequadas e irregulares de água e esgotos da CONTRATADA;
 - 9.1.2. ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CONTRATADA;
 - 9.1.3. violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;
 - 9.1.4. usar a instalação predial da CONTRATADA com água que não proceda do sistema de abastecimento de água da CONTRATADA;
 - 9.1.5. derivação clandestina para outro imóvel;
 - 9.1.6. usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição;
 - 9.1.7. violar o lacre das ligações cortadas;
 - 9.1.8. religar a água cortada sem autorização da CONTRATADA;
 - 9.1.9. lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água e esgoto da CONTRATADA;
 - 9.1.10. construir fossa e/ou sumidouro à distância de 02 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.
- 9.2. Para cada infração cometida pela CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. primeira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06(seis) horas, multa de 1% (um por cento) da fatura mensal;

10.1.2. segunda suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06(seis) horas, multa de 2% (dois por cento) da fatura mensal;

10.1.3. terceira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços, bem como ocorrência dessa natureza por período superior a 06(seis) horas, caracterizam a inexecução da obrigação, cabendo multa de 10%(dez por cento) do valor global estimado para este Contrato.

10.2. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar a CONTRATANTE.

10.3. Ocorrendo suspensões ou interrupções de que trata o item 10.1 (e subitens) deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, ao Setor Regional Administrativo - SRA- da CONTRATANTE, ficando a critério deste a sua aceitação e a fixação de prazo para o restabelecimento/normalização da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.4. Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação Contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato e aplicar multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global estimado para este Contrato.

10.5. A aplicação de multas, bem como a rescisão deste Contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade), sempre precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.



10.6. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação oficial para recolhimento da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

11.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

12.1. Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima deste Contrato(art.79, inciso I da Lei 8.666/93).

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, bem como quando ocorrer interesse público, a CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da referida Lei, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art.62, do mesmo Estatuto Licitatório.

12.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados pela mesma até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

12.4. Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão asseguradas os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

12.5. A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.5.1. concordata ou falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;

12.5.2. atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

12.5.3. inadimplência da CONTRATADA por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme item 7.1.1 deste Contrato.

12.6. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, incisos II e III da Lei n. 8.666/93.

12.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art.65 da Lei n.8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA

14.1. A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à CONTRATADA.

15.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no D.O.U.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Seção Judiciária de Porto para dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1.1. Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o efeito, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho-RO, 19 de novembro de 2013.


WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa


SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
JOSAFÁ LOPES BEZERRA
Diretor Geral do SAAE

Testemunhas:

Nome: Francisco João do Carmo Pinto

CPF: 172.692.103-49.

Ass.: 


Nome: Ozivaldo Gomes Velozo.

CPF: 238.176.822-04

Ass.:

ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2013 – JFRO.

Objetivo: Fornecimento, por parte da **SAAE**, de água tratada para atendimento do prédio da Subseção Judiciária em Vilhena.

ESTRUTURA TARIFARIA/2013 Portaria 105/2013		
TARIFA DE ÁGUA		
CLASSE	De 0 a 20 mt³	De 21 a 9999 mt³
PÚBLICA	R\$ 4,19	R\$ 5,05
Valores por m³		

Número da conta do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto para pagamento através de ordem bancária ou depósito

Banco do Brasil
Ag. 1182-7
C.C. 12462-1

Caixa Econômica Federal
Ag. 1825 Op. 006
C.C. 100-4

Obs.: As leituras dos hidrômetros são realizadas entre os dias 20 a 26 de cada mês, para emissão da fatura com vencimento no mês seguinte. O SAAE oferece as opções para escolha da data de vencimento das faturas de água para os dias 22 e 30, ficando a critério da Contratante.

